



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.233	10	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.233

Torna obrigatório o desenvolvimento do “Programa Saúde Bucal nas Escolas” de ações afirmativas, propaganda, capacitação e incentivo para distribuição de kits para higiene bucal nas escolas e creches de rede pública municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Saúde Bucal nas Escolas” mediante implementação de ações afirmativas, de propaganda, de capacitação e no incentivo financeiro para distribuição trimestral de kits para higiene bucal nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino.

§ 1º O programa consiste na implementação de campanhas de conscientização, mutirões de capacitação, e a distribuição trimestral de kits de higiene bucal para os profissionais e alunos da rede pública municipal de ensino.

§ 2º As medidas do “Programa Saúde Bucal nas Escolas” serão implementadas pelo Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições públicas de assistência social, organizações da iniciativa privada e outras entidades da sociedade civil com o intuito de efetivar as ações do “Programa Saúde Bucal nas Escolas”.

Art. 2º O “kit de higiene bucal” integrará o material escolar básico, a ser utilizado por todos os alunos da rede pública municipal de ensino, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos, de acordo com ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

§1º Para recebimento do material, os alunos deverão estar regularmente matriculados em unidades públicas municipais de ensino.

§2º A disponibilização trimestral do “kit de higiene bucal” estará condicionada à verificação do cumprimento do disposto do artigo 2º desta Lei e à verificação da assiduidade do aluno.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.233	11	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.233

Art. 3º A composição do “kit para higiene bucal” será estabelecida por ato conjunto expedido pelas Secretarias de Saúde e Educação e deverá conter, no mínimo, escova dental, fio dental, creme dental, sem prejuízo da inclusão de outros elementos que se fizerem necessários.

Art. 4º Incumbirá à instituição pública municipal de ensino, através de seus gestores, professores, estagiários ou funcionários a obrigação de fazer com que todos os seus alunos realizem a utilização correta dos itens de higiene durante o horário escolar.

Art. 5º Incumbirá às Secretarias Municipais de Saúde e Educação estabelecerem calendário de conscientização e capacitação dos profissionais de saúde da rede pública municipal acerca da necessidade e dos benefícios da higiene bucal.

Art.6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, com dotação orçamentária própria.

Volta Redonda, 24 de julho de 2023.



PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 126/2023
Autoria: Vereador Nilton Alves de Faria
DEx/pfs.





CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.233

Toma obrigatório o desenvolvimento do "Programa Saúde Bucal nas Escolas" de ações afirmativas, propaganda, capacitação e incentivo para distribuição de kits para higiene bucal nas escolas e creches de rede pública municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Saúde Bucal nas Escolas" mediante implementação de ações afirmativas, de propaganda, de capacitação e no incentivo financeiro para distribuição trimestral de kits para higiene bucal nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino.

§ 1º O programa consiste na implementação de campanhas de conscientização, mutirões de capacitação, e a distribuição trimestral de kits de higiene bucal para os profissionais e alunos da rede pública municipal de ensino.

§ 2º As medidas do "Programa Saúde Bucal nas Escolas" serão implementadas pelo Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições públicas de assistência social, organizações da iniciativa privada e outras entidades da sociedade civil com o intuito de efetivar as ações do "Programa Saúde Bucal nas Escolas".

Art. 2º O "kit de higiene bucal" integrará o material escolar básico, a ser utilizado por todos os alunos da rede pública municipal de ensino, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos, de acordo com ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

§ 1º Para recebimento do material, os alunos deverão estar regularmente matriculados em unidades públicas municipais de ensino.

§ 2º A disponibilização trimestral do "kit de higiene bucal" estará condicionada à verificação do cumprimento do disposto do artigo 2º desta Lei e à verificação da assiduidade do aluno.

Art. 3º A composição do "kit para higiene bucal" será estabelecida por ato conjunto expedido pelas Secretarias de Saúde e Educação e deverá conter, no mínimo, escova dental, fio dental, creme dental, sem prejuízo da inclusão de outros elementos que se fizerem necessários.

Art. 4º Incumbirá à instituição pública municipal de ensino, através de seus gestores, professores, estagiários ou funcionários a obrigação de fazer com que todos os seus alunos realizem a utilização correta dos itens de higiene durante o horário escolar.

Art. 5º Incumbirá às Secretarias Municipais de Saúde e Educação estabelecerem calendário de conscientização e capacitação dos profissionais de saúde da rede pública municipal acerca da necessidade e dos benefícios da higiene bucal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, com dotação orçamentária própria.

Volta Redonda, 24 de julho de 2023.
PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

VR EM DESTAQUE

